



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000



LEI Nº 307, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

CONCEDE PARCELAMENTO DE DÉBITO A CONTRIBUINTES.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso I, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município-LOM, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele com amparo no inciso VII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município-LOM, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos contribuintes do Município de Limeira do Oeste, parcelamento dos seus débitos tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

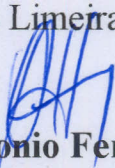
Art. 2º - O débito será atualizado até a data do pedido de parcelamento, incidindo após juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o saldo devedor mês a mês.

Art. 3º - O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sujeitará o contribuinte na aplicação de penalidade de 5% (cinco) por cento até 60 (sessenta) dias e, de 10% (dez) por cento, se superior a 61 (sessenta e um) dias, sobre o valor atualizado segundo índice do INPC.

Art. 4º - O pedido de parcelamento implicará no reconhecimento da dívida, renunciando o contribuinte a qualquer recurso administrativo, prosseguindo, no caso de abandono do parcelamento, com a cobrança judicial do débito remanescente, atualizando-se o valor remanescente do parcelamento, aplicando-lhe multa, juros, na forma dos artigos 2º e 3º, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 19 de março de 2002.


Antonio Ferrari
Prefeito Municipal